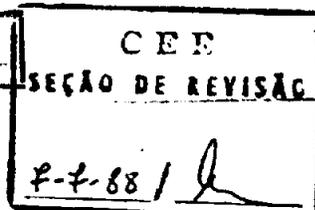




D.O.E. de 13/JUL 1988: 09



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2434/73

Interessada: Esc. de 1º e 2º Graus do Instituto Mairiporã

Localidade: Mairiporã

Assunto: Pedido de Reconsideração

Relator na CENE: Geraldo Mugayar/Oswaldo Augusto de Barros

Relator no Plenário: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Indicação CENE-CEE nº 430 / 88

- Aprovada em 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos do pedido de reconsideração da correção de defasagem, solicitada para o segundo semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO: A recorrente apresenta em sua defesa, pág. 289 a 301, além da argumentação do decurso de prazo, documentação que foi motivo da negativa da correção de defasagem, alegando, inclusive, que a mesma deva ter se extraviado no próprio Conselho.

Apresenta, em seu processo de correção de defasagem, real situação deficitária, sendo procedentes os valores solicitados. Também, em sua defesa, informa que o corpo discente já assimilou o aumento aplicado pela escola, não tendo sido apresentado a este Conselho nenhuma reclamação contra o mesmo.

3. CONCLUSÃO: Em razão do apresentado, sou pelo deferimento, para que a escola se mantenha em equilíbrio econômico-financeiro, fixando, como base de cálculo para dezembro de 1987, os seguintes valores:

1º Grau:	5 períodos:	Cz\$ 1.502,56
1ª a 4ª série	7 períodos:	Cz\$ 2.103,57
1º Grau:	5 períodos:	Cz\$ 1.691,44
5ª a 8ª série	7 períodos:	Cz\$ 2.368,00
2º Grau:	5 períodos:	Cz\$ 1.792,92
1º a 3º ano.	7 períodos:	Cz\$ 2.510,09

São Paulo, 30 de junho de 1988

Relator

a) Geraldo Mugayar

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente